



REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

GESTÃO PREVIDENCIÁRIA: AS NOVAS PRÁTICAS COM A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO RPPS

Cisio Janus Lopes Costa¹
 Joelma Danniely Cavalcanti Meireles²
 Jane Karla de Oliveira Santos³
 Luiz Carlos Carvalho de Oliveira⁴

RESUMO

O sistema de controle dos Regimes Próprios de Previdência do Servidores Públicos é de vital importância, pois diz respeito ao futuro de cada um, uma vez, que vivemos em uma época de incertezas dentro da economia mundial. A problemática deste trabalho é: quais os principais dispositivos constitucionais bem como sua relação com as jurisprudências que asseguram os direitos previdenciários do trabalhadores a luz das novas práticas com a utilização do sistema de gestão RPPS. A pesquisa se justifica em razão de que o regime geral de previdência destinado aos trabalhadores da iniciativa privada, o regime dos servidores públicos e a previdência complementar (planos e previdência privada), é um dispositivo fundamental na fomentação de políticas públicas voltadas ao sistema previdenciário assim como garante o equilíbrio no custeio desses sistemas. Trata-se de uma revisão bibliográfica com caráter qualitativo descritivo no qual foi realizado buscas em sites, revistas eletrônicas, periódicos, plataformas previdenciárias dentre outros. O objetivo deste trabalho é apresentar elementos que fazem parte do gerenciamento dos RPPS, sobretudo, da sua credibilidade, segurança ao servidor público da gestão de seus recursos, pois este será o que irá dar um benefício mais seguro no futuro. As literaturas apontam a necessidade de que se tenha uma nova visão sistemática dentro da ótica de RPPS, dada pelo sistema Pró-Gestão que é fazer com que a cada dia o servidor possa sentir segurança na gestão a qual está vinculado e que possa ter a certeza de que seu benefício futuro está sendo gerido, pela administração pública de forma responsável.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Previdenciária. Regimes Próprios de Previdência do Servidores Públicos. Pró-Gestão.

ABSTRACT

The control system for Public Servants' Pension Regimes is of vital importance for Brazilian society, as it concerns the future of each person, as we live in a time of uncertainty within the world economy. The problem of this work is: what are the main constitutional provisions as well as their relationship with the jurisprudence that ensures workers' social security rights in light of new practices using the

¹ Acadêmico do Curso de Direito Do Centro De Educação Tecnológica De Teresina - CET. Email: E-mail: cisiojanus@gmail.com

² Professora Orientadora. Mestra em Direito. Pós-graduada em Contabilidade Fiscal e Tributária e em Direito Constitucional e Administrativo. Graduada em Direito e Ciências Contábeis. Professora do curso de Direito da Faculdade CET. Coordenadora do curso de Pós-graduação em Direito Previdenciário e Prática Previdenciária da Faculdade CET. E-mail: joelmameireles@hotmail.com

³ Professora do Curso de Direito Do Centro De Educação Tecnológica De Teresina CET. E-mail: professor15@fculdadecet.edu.br.

⁴ Graduado em Ciências Sociais. Especialista em Gestão de Sistemas Educacionais. Mestre em Educação. Doutor em Educação. Professor Adjunto I da Universidade Estadual do Piauí, Professor do Centro Universitário UniFACID e Professor da Faculdade CET, atuando principalmente nas seguintes áreas de pesquisa: Sociologia da Educação. Qualidade na Educação, Sociologia das Organizações, Cultura Organizacional, Sociologia e Pós-Modernidade, Sociologia Jurídica e Antropologia Jurídica. Também as relações entre Educação e Representações Sociais., Formação de Professores e Representações Sociais. CV: <https://lattes.cnpq.br/1647240795355981>



REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

RPPS management system? It is justified by the reason that the general pension regime aimed at workers in the private sector, the regime for public servants and supplementary pensions (plans and private pensions), is a fundamental device in the promotion of new public policies aimed at the pension system as well as ensures balance in the costing of these systems. This is a bibliographical review with a descriptive qualitative character in which searches were carried out on websites, electronic magazines, periodicals, social security platforms, among others. The objective of this work is to present elements that are part of the management of RPPS, above all, their credibility, security for public servants in the management of their resources, as this will be what will provide a safer benefit in the future. The literature points out the need to have a new systematic vision within the perspective of RPPS, given by the Pró-Gestão system, which is to ensure that every day the server can feel secure in management, can be sure that their future benefit is being managed responsibly.

KEYWORDS: Pension Management . Private Pension Schemes for Public Servants. Pro-Management

INTRODUÇÃO

O tema sistema de controle dos Regimes Próprios de Previdência do Servidores Públicos (RPPS) é de vital importância para a sociedade brasileira, pois diz respeito ao futuro de cada um, uma vez que vivemos em uma época de incertezas dentro da economia mundial, onde vemos guerras sendo travadas nas quais afetam o mundo, vivemos em tempos de desconfiança com o que podemos fazer para termos no mínimo dias melhores e qualidade de vida, onde está qualidade se passa não apenas pelo lado financeiro, mas psicológico onde atinge a forma de vermos o mundo no qual estamos vivendo. Diríamos que as lutas não foram fáceis, contestações longe de serem pacíficas, respostas a uma sociedade que devem ser organizadas nos seus direitos previdenciários.

Diante desse contexto, a Constituição Federal de 1988 apresenta em sua legislação, que os servidores públicos devem ter previdências sociais próprias de natureza contributiva, especialmente pelo que trata o caput do art.149, §1º com a redação dada pela Ec n. 41, de 19 de Dezembro de 2003, este dispositivo em tela permite que os Estados, O Distrito Federal e os Municípios instituem uma modalidade específica de contribuição previdenciária destinada ao custeio dos seus sistemas internos de previdência e assistência sociais.

Ademais, cabe salientar que a Legislação Constituinte de 1988, em seus artigos 31, 70 e 74 expõe de forma clara os sistemas de controle do setor público, dando o liames de como proceder. A previsão constitucional expõe de forma clara e objetiva a obrigatoriedade das prestações de contas dos recursos públicos de cada gestor, importante frisarmos que à exceção do gestor dos Chefes do Poder Executivo, cujo julgamento compete ao Poder Legislativo, todas as demais contas de administradores e demais responsáveis pela utilização – guarda, gerência, administração e arrecadação de recursos públicos – são julgadas pelos Tribunais de Contas destacado por Sarquis, Frigeri e Sousa, uma vez que as Cortes de Contas desempenham um tríplice papel no controle externo dos RPPS.

O presente trabalho parte da seguinte problemática: quais os principais dispositivos constitucionais bem como sua relação com as jurisprudências que asseguram os direitos previdenciários do trabalhadores a luz das novas práticas com a utilização do sistema de gestão RPPS.?. Levando em consideração para tal argumentação que a Lei nº 9.717/1998 destaca a sujeição dos RPPS às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos do controle interno e externo.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

Nesta perspectiva, este trabalho justifica-se em razão que o regime geral de previdência destinado aos trabalhadores da iniciativa privada, o regime dos servidores públicos e a previdência complementar (planos e previdência privada), é um dispositivo fundamental na fomentação de novas políticas públicas voltadas ao sistema previdenciário assim como garante o equilíbrio no custeio desses sistemas, onde o legislador constituinte derivado determinou que o valor da alíquota não será inferior à contribuição dos servidores da União, em igualdade de condições.

O presente estudo trata-se de uma revisão bibliográfica com caráter qualitativo descritivo no qual foi realizado buscas em sites, revistas eletrônicas, periódicos, plataformas previdenciárias dentre outros. Após a seleção do materiais, foram realizadas leituras para que dessa forma desse mais robustez e subsídios as discussões literárias.

O objetivo central deste trabalho é apresentar elementos que fazem parte do gerenciamento dos RPPS, sobretudo, em relação a sua credibilidade, segurança ao servidor público da gestão de seus recursos, pois este será o que irá dar um benefício mais seguro no futuro.

1 ABORDAGEM CONCEITUAL DO RPPS E SUAS NOVAS PRÁTICAS DE GESTÃO

O Brasil possui na atualidade três espécie de regimes previdenciários que são: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS); os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) e o Regime de Previdência Complementar (RPC).

Diante deste escopo, torna-se relevante destacar a Emenda Constitucional nº 103/2019, que vedou a criação de novos regimes previdenciários especiais para exercentes de mandato eletivo, disciplinando uma regra de transição e o seu Art.14 que diz:

São vedados a adesão de novos segurados e a instituição de novos regimes dessa natureza, os atuais segurados de regime de previdência aplicável a titulares de mandato eletivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão, por meio de opção expressa formalizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, retirar-se dos regimes previdenciários aos quais vinculados (BRASIL, 2019, s/p).

Corroborando com o pressuposto acima, é fundamental salientar que foi através da ADI 4420, onde o STF considerou não haver outros regimes de previdência além destes citados. O Regime Previdenciário consiste no conjunto de normas, regras e princípios harmônicos que informam e regem a disciplina previdenciária de determinado grupo de seres humanos (Oliveira, 2022).

Deste modo, depreende-se que os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) disciplinam a previdência dos servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados a cada um dos entes federativos (BRASIL, 1988). Portanto, temos os RPPS dos servidores da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, também denominados de “Regime Jurídico Peculiar” dos servidores públicos na obra de Hely Lopes Meirelles (Souza, 2016)

Para Schmidt (2022), o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) disciplina a previdência de todos aqueles que não se vinculam aos RPPS. Frente a este escopo, infere-se que seu caráter residual tem como finalidade elementar reger a previdência das seguintes pessoas físicas:

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

- a) Trabalhadores da iniciativa privada (Lei 8.212/1991, art. 12 e Lei 8.213/1991, art.11);
- b) Não trabalhadores no sentido técnico (v.g., estagiários e desempregados, rentistas), mas que podem ter previdência na condição de facultativos (LEI 8.212/1991, ART. 14 E LEI 8.213/1991, ART. 13); Os servidores públicos não titulares de cargos efetivos, entendidos aqueles ocupantes exclusivamente de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como de cargo ou função temporária (CF, art. 40, § 13);
- c) Empregados públicos, considerados aqueles que são regidos em atividade pelo regime celetista (CF, art. 40, § 13);
- d) Servidores públicos titulares de cargos efetivos, cujas unidades federadas não possuem RPPS (Lei 8.212/1991, art. 13 e Lei 8.213/1991, art. 12);
- e) Exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social (Lei 8.212/1991, art. 12, I, "h", e Lei 8.213/1991, art. 11, I, "h").

Frente as observâncias acima, fica evidente que os Regimes de Previdência Complementar (RPC) visam assegurar prestações previdenciárias em complementação às prestações asseguradas pelo RGPS ou pelos RPPS.

1.1 NOVOS SISTEMAS DE PRÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS AOS RPPS

Com a aprovação da Portaria nº 1.467/2022, as normas referentes aos RPPS foram consolidadas, uma vez que as portarias, orientações normativas relacionadas ao RPPS houve mais espaços com muitas modificações, nos aspectos materiais, como normas jurídicas, outras sobre o RPC, orientação normativa nº 02/2018, sendo tudo agora consolidado em uma única portaria, uma única norma, a Portaria MTP nº 1.467/2022 (BRASIL, 2022, s/p).

Diante desse contexto, cabe destacar os recursos previdenciários que estão conceituados no caput do Art.13 da Portaria nº 402/2008 do Ministério da Previdência Social no qual descreve que são:

Considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores: bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência de que trata o art.11, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796/1999 (BRASIL, 2008, s/p).

De acordo Russell Filho e Paula (2022), esta portaria cumpriu uma determinação que estava no Decreto nº 10.139/2019, este decreto é federal, de abrangência nacional, ou seja, vale para todos os entes da federação no qual segue a determinação de que todos os ministérios consolidassem todas as suas normas. Neste sentido o MTP, que foi recriada no mês de agosto de 2021, no qual passou a estudar todas as normas, as normativas relacionadas aos RPPS.

Nesta perspectiva, entende-se que esta Portaria 1.467/2022, traz em suas legislações garantir os direitos previdenciários, sobretudo, no que compete o Art.236, no qual se refere a proteção e garantia do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS como sendo:

Condicionante a Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, especificamente a dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no que compete a Pró-Gestão RPPS, no qual foi implementado pela Portaria MPS nº 185,

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

publicada em 14 de maio de 2015, no qual sua função estava relacionada a estimulação dos RPPS a desenvolverem melhores práticas de gestão previdenciária, para afim de dar uma maior abrangência e seguridade dos seus ativos e passivos, ademais dar mais visibilidade e clareza no que compete a relação com os segurados e a sociedade de forma geral (BRASIL, 2022, s/p).

Dentro desse cenário discursivo, cabe aqui salientar que a adesão ao Pró-Gestão, por mais que facultada no âmbito da legislação da Portaria nº 1.467/2022, especialmente em seu Art. 236, § 1º que diz que: a adesão ao Pró-Gestão RPPS não é obrigatório, carecendo a mesma ser instrumentalizada através de termo assinado pelos representantes legais que envolvem os entes federativos bem como da unidade gestora do RPPS.

Apesar de termos os sistemas de controles já existentes nos quais o RPPS tem a obrigação de envio de informações através do sistema do CadPrev-WEB, como delimita a Portaria nº 1.467/2022, no Art. 247 no qual expõe os regramentos para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), sendo que o RPPS terá que cumprir os critérios exigidos.

2 VANTAGENS DA CERTIFICAÇÃO PRÓ-GESTÃO

Em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 mais especificamente em seu Art.236, §§ 2º e 3º onde apresenta a necessidade da certificação institucional no campo do Pró-Gestão RPPS será através do RPPS que realizarem e conduzirem práticas de gestão nas dimensões que envolvem o controle interno, governança corporativa assim como a educação previdenciária, sendo que se constituirá de quatro níveis de aderência e tendo prazo de validade de três anos. Desse modo, as avaliações partem de requisitos no qual devem ser cumpridos bem como são analisados em cada uma das ações que compete as suas atribuições da certificação institucional que será de competência da entidade credenciada na forma do inciso VI do caput do Art. 237 (BRASIL, 2022).

Diante deste contexto, a certificação Pró-Gestão RPPS proporcionam algumas vantagens para as entidades nos quais destaca-se benefícios como:

- a) Melhorias nas práticas de gestão bem como nos processos previdenciários;
- b) Volume na produtividade e estímulo aos servidores;
- c) Diminuição dos gastos, além disso a realização do trabalho de forma padronizada buscando a preservação da rotina e de boas práticas;
- d) Proporciona uma maior clareza, facilitando dessa forma o acesso as informações aos segurados e a população de forma geral;
- e) Probabilidade de ter o RPPS como dispositivo qualificado ou RPPS mecanismo profissional, de acordo com as previsões do Art.6º-A e 6º -B, que regulamenta a Portaria nº 519/2011, com mais chances de aplicações, direcionadas de forma específica a esses tipos de investidores, viabilizando mais rentabilidade;
- f) Aumento dos limites de aplicação em uma renda fixa bem como em uma renda variável, além de investimentos organizados, assegurados nos artigos 7º e 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010, que trata de forma exclusiva para RPPS que chegaram ais níveis de governança, advindos da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS, fazendo com que dessa forma ocorra um crescimento nas expectativas de aplicação tendo assim mais rentabilidade.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

2.1 AUTONOMIA

A prática do Pró-Gestão RPPS, dará uma maior autonomia aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (RPPS), uma vez que atendendo aos critérios do termo assinado faz com que toda uma nova forma de governança administrativa seja implantada tanto no que consiste ao ente público como ao próprio RPPS. Não importa se o RPPS é de pequeno, médio ou grande porte ou porte especial as obrigações serão equivalente de todos os envolvidos, isso abre o leque da transparência na gestão dos recursos que farão com que o servidor tenha maior confiança em seu RPPS (Maia; Nunes; Lima, 2022).

3 DELINEAMENTO DAS NOVAS PRÁTICAS DE GESTÃO DO RPPS

As novas práticas de gestão previdenciária nos RPPS tem como foco principal dar uma maior clareza, onde os princípios básicos da norma jurídica como legalidade, igualdade, boa-fé, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, faz com tenhamos uma nova forma de gestão previdenciária (FANTINEL, 2002).

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em seu Art. 247, descreve os critérios necessários para serem respondidos ao Ministério da Previdência Social, através da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, Departamento dos Regimes Próprios dos Regimes de Previdência no Serviço Público que se encaixam com as seguintes observâncias:

I - Observância do caráter contributivo, conforme disposto no Art. 7º.

II - observância dos limites de contribuição do ente, dos segurados e beneficiários, conforme disposto no art. 11.

III - organização baseada em normas gerais de atuária previstas nesta Portaria, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuária, com a realização de avaliações atuariais anuais para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

IV - plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensão por morte, conforme disposto no Art. 157.

V - existência de apenas um RPPS administrado por uma única unidade gestora, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, conforme disposto no art. 71.

VI - cobertura exclusiva aos segurados e beneficiários de que trata o Art. 3º.

VII - atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos para os dirigentes da unidade gestora do RPPS, para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do regime, nos termos do Art. 76.

VIII - utilização de recursos, incluídos os valores integrantes dos fundos, com finalidade previdenciária, nos termos do Art. 81.

IX - aplicação dos recursos conforme previsto no Art. 87.

X - instituição e vigência do RPC, nos termos do inciso VII do Art. 241; (*Redação dada pela Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022*)

Original: X - *instituição e vigência do RPC, nos termos do inciso VI do Art. 241.*

XI - operacionalização da compensação financeira do RPPS com o RGPS e com os demais RPPS, consistente na habilitação para o processamento, enquanto regime instituidor, do requerimento pelo sistema de compensação disponibilizado pela SPREV, nos termos do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 2019.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

XII - atendimento de solicitação de documentos ou informações pela SPREV, no prazo e na forma estipulados nos procedimentos referidos nos incisos II e III do caput do Art. 250.

XIII - encaminhamento de documentos, demonstrativos e informações previstos no Art. 241; e

XIV - atendimento ao disposto no Art. 164 nas normas editadas para a adequação, à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, das regras de concessão, cálculo e reajustamento das aposentadorias e pensão por morte.

§ 1º Para a emissão do CRP dos RPPS em extinção, após a atualização do histórico do regime previdenciário no CadPrev, deverão ser encaminhados o DPIR e o DAIR e ser comprovado o atendimento ao previsto nos incisos I, II, VIII, IX, XI e XII do caput, observado o disposto no Art. 181.

§ 2º Para emissão do CRP dos RPPS extintos, de que trata o § 5º do art. 181, após a atualização do histórico do regime previdenciário no CadPrev, deverá ser comprovado o atendimento ao previsto no inciso XII do caput.

§ 3º Para emissão do CRP de entes que nunca possuíram RPPS, deverá ser encaminhada a Legislação de que trata o inciso I do caput do Art. 241.

Diante dos critérios aqui mencionados, observa-se que estes formalizam normas que cada RPPS deverá estar encaminhando ao órgão responsável para que sejam verificadas e assim emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), sendo esta certidão que fará com que os Entes Públicos e RPPS recebam os recursos como descritos no Art. 246 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A Portaria nº 577/2017 que alterou a Portaria MPS nº 185/2015, sendo esta revogada pelo Portaria MTP nº 1.467/2022 na qual teve como objetivo a implantação das boas práticas de gestão nos RPPS, em seu art.3º, §1º, II, a: “ o § 1º do art.6º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, passe a vigorar com as seguintes alterações, onde o Art. 6º pressupõe que: II - os requisitos definidos no inciso IV do caput passarão a ser exigidos, sendo: a) de imediato, a formalização da adesão ao Pró-Gestão (BRASIL, 2022).

Diante das inferências acima, evidencia-se a necessidade imediata de uma nova forma a luz do RPPS no Brasil, principalmente na modificação e criação de dispositivos que venham modificar a concepção de gerência pelos Entes Públicos e, desse modo, passem a adotar um Programa de Certificação Institucional e Modernização de Gestão dos RPPS, como o Pró-Gestão, sendo este um ideia de inovação, parametrização e controle dos RPPS.

3.1 PRÓ-GESTÃO E SUA NOVA VISÃO DE GERENCIAMENTO DOS RPPS

Conforme a previsão constitucional, é fundamental que exista uma prestação de contas do gestor público. A Emenda Constitucional 103/2019 incluiu o § 22, do Art. 40, da Constituição com a seguintes determinações:

§ Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre aspectos, sobre:

I - requisitos par extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social;

II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

III - fiscalização pela União e controle externo e social;

IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial;

V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;

VI - mecanismos de equacionamento do déficit atuarial;

VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;

VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;

IX - condições para adesão o consórcio público;

X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.”

Diante deste contexto, observa-se que a governança exposta no inciso VII do Art. 40, § 22, tem muito no que condiz com a nova forma de gestão dos regimes próprios de previdência social, a necessidade de uma nova postura de controle, uma nova maneira de estar tendo a previdência como um aparelho de sustentação social no que condiz a necessidade de novas práticas que redundem em um financiamento de benefícios nos quais serão conduzidos de forma ampla e segura (Eckert e Demarco, 2020).

Nesta perspectiva, a visão dada pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 para os Regimes Próprios de Previdência Social teve como modelo a legislação da Nova Zelândia e da Argentina sobre o mesmo assunto e recomendado pelo FMI para o Programa de Estabilização Fiscal empreendido pelo Governo Federal, ocorrido na década de 1990 (Silva, 2018)

Para Bianco (2009), é de extrema relevância restaurar a realidade, recuperar a gestão seriedade, pela institucionalização de novos e rigorosos padrões de responsabilidade, tudo em benefício da higidez dos sistema financeiro público brasileiro, tornou-se o desafio enfrentado na longa elaboração da Lei Complementar 101, de 04 de Março de 2000, a que se acresce, hoje, o de conferir-lhe efetividade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, regulamentando o Art. 163, I, da Constituição Federal de 1988. No que tange ao agente público no cipoal normativo que rege a matéria, uma vez que isso faz com que haja firmeza e fidelidade normativa no exercício de suas funções. A Portaria MTP nº 1.467/2022 no capítulo V, nos seu Art. 71 a 85 nos expõe sobre as normativas de gestão dos RPPS, isso vem a consolidar a nova forma de gerenciamento destes regimes.

De acordo com Campos (2022), o Pró-Gestão RPPS trata-se de um programa de certificação que visa criar e expandir mecanismos de reconhecimento bem como estimular boas ações de gestão adotadas pelos RPPS. Para autor, pode ser também ser considerado como uma forma de avaliação pela entidade certificadora externa, regulamentada pela Secretária de Previdência (SPREV) do sistema de gestão existentes com a função de reconhecer sua praticidade em meio as exigências demandadas das diretrizes de cada uma das práticas, além disso, devem estar em sintonia com os demais níveis de aderência.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

Nessa mesma linha discursiva, Lima (2016), relata que como mecanismo para a melhoria da gestão, é necessário que se desenvolva métodos de avaliação e estudo dos processos de organização que devem partir de um diagnóstico bem específico, no qual parta sob uma ótica sistêmica no qual seja desenvolvido através de um mapeamento e estudo dos processos de negócio, procurando dar assim mais qualidade aos processos existentes.

Segundo Moreno (2016), posteriormente ao mapeamento e modelagem dos processos, os mesmos precisam ser instrumentalizados, conforme os padrões pré-estabelecidos no qual se desenvolvam a partir de desempenho, sobretudo, os que estão relacionados as metas estabelecidas. Além disso, fica claro que é fundamental que seja elaborado uma ação estratégica, no qual concretize suas metas em consonância com seus idealizadores.

Para De Lima Nóbrega e De Souza Benedito (2022), os prazos que correspondem aos processos das implantações são de extrema importância haja visto que são eles que derivam as ações correspondentes ao respectivo nível de aderência ao Pró-Gestão RPPS. Neste sentido, devem seguir passo a passo para alcançarem a certificação.

Desde modo, compreende-se que o primeiro passo estar relacionado a definição do nível de aderência entidade, isto é, a entidade gestora do RPPS no qual deve avaliar as condições dos processos internos fundamentado no manual do Pró-Gestão. Dessa maneira, estabelecer um determinado nível de aderência mais apropriado ao seu porte, disposição organizacional requer de recursos necessários para que essa adequação nos processos ocorra, ademais deve estar alinhado a grande variação que se dar nas práticas de gestão (Schuch, 2017).

Em seguida, é fundamental realizar o diagnóstico da gestão no qual deve estar alicerçado na definição de aderência, onde deve estar presente a avaliação dos processos, recursos humanos, materiais disponíveis e identificação dos processos-chaves. Dessa forma, compreende-se que o RPPS definirá os cumprimentos e as obrigações recíprocas necessárias para atingir a certificação nível de aderência que deseja (Padilha e Neubauer, 2022).

Logo após, deve-se realizar o preenchimento, coletando assinatura e enviando o Termo de Adesão junto a comissão do Pró-Gestão. Em seguida, faz-se a elaboração do Plano de Trabalho, onde o gestor de RPPS tem por função criar o Plano de Trabalho visando a certificação Pró-Gestão conforme os níveis de aderência intencionado, que se tornaram como dispositivo auxiliar (Schuch, 2017).

A penúltimo mecanismo estar condicionado a escolha da unidade certificadora, isto é, o RPPS selecionará a unidade certificadora dentre aquelas já cadastradas, e posteriormente solicitando a sua contratação. Dessa forma, realizará apenas a auditoria ou a auditoria com a pré-auditoria, inserida junto a comissão de avaliação e credenciamento do Pró-Gestão do RPPS, como exemplos temos a Fundação Vanzolini, ICQ Brasil e Instituto Totum (Padilha e Neubauer, 2022).

E por fim, este processo encerra-se com a validação da certificação no qual se concretiza por meio dos dispositivos que fazem parte da auditoria de certificação advindo de contrato do RPPS, ou seja, por meio desse processo é possível verificar elementos ao nível de aderência almejado, além disso, abre pressupostos para as entidades certificadoras emitirem a certificação Pró-Gestão RPPS. É importante destacar que logo após esse processo a entidade certificadora tem que enviar

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

um termo a SPREV, através do sistema CADPREV apresentando uma cópia do termo de concessão da certificação, conforme preceitua as normativas da Pró-Gestão (Padilha e Noebauer, 2022).

Dentre deste cenário, pode-se durante a implantação da certificação surgir tarefas temporárias no qual devem materializadas apenas no período de preparação para a auditoria de certificação e que de certa forma não irão ficar propriamente preservadas pelo RPPS. Por outro lado, demais tarefas inseridas deverão ser preservadas de forma permanente como é o caso das certificações e auditorias. Lembrando que para fins da certificação, ocorrerá que alguns processos podem ser finalizados e depois passam por reavaliação e são ajustados de forma periódica

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das literaturas levantadas e discutidas, infere-se a necessidade de que se tenha uma nova visão sistemática a luz do RPPS, e mediada pelo sistema Pró-Gestão no qual a essência desse processo é fazer com que a cada dia o servidor possa sentir segurança na gestão, possa ter a certeza de que seu benefício futuro está sendo gerido de forma responsável, segura, ou seja, gerida de forma independente com uma estrutura interna administrativa competente do RPPS e seus mecanismos de controles.

Desse modo, observa-se que a função da gestão do passivo irá depender em grande parte da administração dos recursos bem como da massa de segurados que formam o regime próprio de previdência, além disso, a gestão do passivo é caracterizado pela dinâmica demográfica que engloba a massa segurada e que também tem por função de resolver e tratar das deliberações no que diz respeito aos preceitos consolidados na legislação vigente e acordadas com os representantes dos entes federativos do RPPS dentro do processo da avaliação.

Outra condição relevante observada neste estudo diz respeito as modificações normativas, no qual são relevantes, haja visto que buscam promover alinhamentos na legislação, ou seja, tratam dos casos omissos, corrigindo e expandindo suas abrangências, sejam em relação aos critérios, como nos relacionados as viabilidades de aplicação. Neste sentido, o ambiente vivenciado pelos PPPs demanda de normas sólidas e cada vez mais definitiva, porém que sejam ajustáveis aos mais variados perfis. Assim, entende-se que este processo de mudanças nas normas atraem para os RPPSs a responsabilidade de gerir o processo de gestão de forma equilibrada sem prejuízos as partes.

Frente a este contexto, é importante destacar que mesmo cabendo aos entes federativos a cobertura de déficit financeiro advindo de déficit previdenciário, as viabilidades apresentadas pelo quadro evolutivo das normas normativas em relação a Portaria MF nº 464/2018, confirmam não só a transigência da norma, mas realça, por outro lado a suma relevância da gestão ativa do fundo previdenciário, de forma a assegurar seu equilíbrio financeiro tanto a curto e longo prazo, aparelhando-se os recursos mínimos ao pagamento dos direitos previdenciários de seus segurados.

Em relação ao Pró-Gestão RPPS, compreende-se que sua finalidade e objetivo é estimular os RPPSs a desenvolverem melhores ações de gestão previdenciária, no qual viabilizem maior controle tanto de ativos quanto de passivos, além de ser um dispositivo que promove lisura no relacionamento com os segurados e com a população de forma geral.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

Neste sentido, fica claro que a implementação de boas ações de gestão possibilitará ao RPPS maior segurança na gestão e materialização dos serviços previdenciários, prevenindo dessa forma que “as mudanças naturais” que se dão sob a gestão política do ente federativo causem uma desestruturação ou recessões no âmbito da gestão previdenciária. Em suma, entende-se que os dispositivos que asseguram a implementação do Pró-Gestão para aquisição da certificação institucional não é uma tarefa fácil, no entanto não está longe de ser concretizada.

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

REFERÊNCIAS

BIANCO, Dânae Dal. **Previdência e Servidores Públicos - Incluindo Comentários à Reforma do Estado de São Paulo**. São Paulo: Editora Atlas 2009.

BRASILIA. **Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022**. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial. Brasília, 06 de junho de 2022.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Emenda constitucional no 103 de 2019 aos RPPS. Brasília.

BRASIL. Lei Orgânica da Seguridade Social nº 8.212, de 24 de Julho de 1991. Brasília.

BRASIL. Da Finalidade e dos Princípios Básicos da Previdência Social nº 8.213, de 24 de Julho de 1991. Brasília.

BRASIL. Portaria nº 402, de 10 de Dezembro de 2008. Ministério de Estado da Previdência Social. Brasília. Publicada no D.O.U. de 11/12/2008 e republicada no D.O.U. 12/12/2008.

BRASIL. Portaria nº 519, de 24 de Agosto de 2011. Ministério de Estado da Previdência Social. Brasília. Publicada no D.O.U. de 25/08/2011 e retificada no D.O.U. 26/08/2011.

BRASIL. Resolução nº 3.922, de 25 de Novembro de 2010. Banco Central do Brasil Brasília. Publicada no D.O.U. de 29/11/2010.

CAMPOS, Marcelo Barroso. **Previdência dos Servidores Públicos - Regimes Próprio, Geral e Complementar**. Curitiba: Juruá Editora 2022.

DE LIMA NÓBREGA, Tatiana; DE SOUZA BENEDITO, Maurício Roberto. **O regime previdenciário do servidor público: De acordo com a Emenda Constitucional 103/2019 Reforma da Previdência**. Editora Foco, 2022.

ECKERT, Karine; DEMARCO, Diogo Joel. Impactos e desafios da implantação do pró-gestão no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo. **Gestão pública: casos, análises e práticas. Porto Alegre: Publicato, 2020. p. 73-88, 2020.**

FANTINEL, Rodrigo Sartori. O papel dos sistemas integrados de informações nos regimes próprios de previdência social. **ConTexto-Contabilidade em Texto**, v. 2, n. 3, 2002.

FEDERAL, Senado. Constituição. **Brasília (DF)**, 1988.

LIMA, Luiz Henrique. **Controle Externo dos Regimes Próprios de Previdência Social**. Belo Horizonte: Editora Fórum 2016.

MORENO, Rosana Cólen. **Manual de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Foco na Prevenção e Combate a Corrupção**. São Paulo: LTR Editora 2016.

MAIA, Raul Lemos; NUNES, Danilo Henrique; LIMA, Edilson Vitorelli Diniz. O IMPACTO FINANCEIRO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS APÓS A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. In: **Anais do Congresso Internacional da Rede Iberoamericana de Pesquisa em Seguridade Social**. 2022. p. 152-169.

OLIVEIRA, Jacques Humberto Arboite. Boas práticas de gestão: um estudo sobre a gestão previdenciária do regime próprio de previdência social de Cachoeirinha/RS. 2022.

PADILHA, Carolina Klein; NOEBAUER, Daniel André. A transparência como instrumento de governança pública e sua aplicabilidade no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina. **Encontro Brasileiro de Administração Pública**, 2022.

RUSSELL FILHO, Edwaldo; PAULA, Thaísa Tavares de. Reflexões sobre a previdência social no Brasil. **Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social)-Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.**

REVISTA ARTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA FACULDADE CET

SOUZA, Arthur Fernandes de et al. Abordagem sistêmica da negociação: um estudo de caso na etapa de planejamento para captação de recursos junto a Instituições RPPS. 2016.

SCHMIDT, Jonas Albert. **RPPS: entre a política social e o mercado financeiro: O processo de financeirização da previdência do Servidor Público**. Editora Dialética, 2022.

SILVA, Lizana Ilha da. **Uma análise do IPASSP-SM para a implementação da certificação pré-gestão Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**. 2018.

SCHUCH, Oswaldo. **Gestão de Investimentos e outras condutas para cumprir a meta atuarial em RPPS**. Ciências Econômicas-Unisul Virtual, 2017.